DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6029/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17994/2014
PROTOCOLO	: 1561269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 50.405,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 151/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a Empresa Waldiney Vieira dos Santos, visando à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, para atender as gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 50.405,50 (cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 56/2014 - foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-1622/2015,** no processo TC/MS nº **17980/2014**, *f. 798/800*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira

fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-25687/2015 – *f.787/795*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 797/79894* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 7516/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº. 151/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a Empresa Waldiney Vieira dos Santos.

O Contrato Administrativo nº 151/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.205/217)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 151/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 151/2014	R$ 50.405,50
Valor do empenho (NE)	R$ 69.414,80
Valor de anulação de empenho (NAE)	R$ 26.663,52
Valor do empenho (NE) – Valor de anulação de empenho (NAE)	R$ 42.751,28
Despesa liquidada (NF)	R$ 42.751,28
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 42.751,28

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 42.751,28 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 151/2014*, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Waldiney Vieira dos Santos, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Yuri Peixoto Barbosa,*** inscrito no CPF nº 972.071.601-00, no valor de correspondente a **2 (duas) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA